



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE SB

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 469 / 2025 - CGASB (11.01.09.02.03)

Nº do Protocolo: 23227.004435/2025-31

São Borja-RS, 08 de dezembro de 2025.

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SÃO BORJA, nomeado pela Portaria nº 1.151, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 26 de junho de 2025, seção 2, Página 20, Edição nº 118, no uso de suas atribuições, considerando o processo eletrônico nº 23873.000157/2025-28, resolve:

REGULAMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Este documento têm por objetivo estabelecer, em atendimento ao disposto no Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, normas de convivência aos alunos residentes na Moradia Estudantil do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja, em todas as dependências da instituição, seja no prédio da moradia, como nos demais prédios/espacos do campus, buscando promover espaços harmônicos e integrados, com vistas ao desenvolvimento social e intelectual, assim como ao bem-estar da comunidade estudantil.

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento

I - Moradia Estudantil: programa da **assistência estudantil** que oferece estrutura física e condições de permanência para os alunos residirem durante o período letivo, tendo a responsabilidade administrativa a cargo da instituição.

II - CAE: Coordenação da Assistência Estudantil

III - Estrutura física: prédio próprio de dois andares, dividido em área comum, feminina e masculina.

- Hall localizado no térreo dos prédios: área comum de convivência, contando com estrutura física, de móveis e de eletrodomésticos, como sofás, pufes, mesas, cadeiras, bebedouros, geladeiras, fogão, microondas, balcão de pia, forno elétrico e banheiros masculino e femininos. Também contando com posto de vigias 24h (diurno e noturno), com jornada de trabalho de 12 horas em cada turno e monitoramento das câmeras de vigilância.
- Área feminina e masculina: composta por salas de estudos com mesas e cadeiras, espaço com televisão e dormitórios com beliches, armários planejados com

chave, banheiros (uma ou duas pias, um vaso sanitário e um box para chuveiro) além da área de serviço provido de tanque para lavagem de roupas.

IV - Aluno residente: estudante regularmente matriculado no campus, selecionados em edital específico aos estudantes matriculados em cursos presenciais do IFFar Campus São Borja nas modalidades de Ensino Integrado, Subsequente e Superior para usufruir do benefício da moradia estudantil, residindo no quarto que lhe foi designado;

V - Chamada noturna: procedimento utilizado pela CAE de acordo com o Regulamento Institucional das Moradias Estudantis do IFFar, onde a portaria da Moradia Estudantil registra a presença ou ausência dos alunos no início do horário destinado ao descanso noturno. A partir deste horário, não é mais permitido ao aluno residente ausentar-se da Moradia Estudantil, salvo em casos especiais assim entendidos pela CAE.

VI - Horário de silêncio: período estabelecido para resguardo do descanso dos estudantes, com diminuição do volume de conversas, músicas e similares que possam atrapalhar o sossego alheio. Neste intervalo não se pode promover qualquer ação ou atividade consideradas como gritaria ou algazarra, exercício de atividade incômoda ou ruidosa, abuso no uso de instrumentos sonoros, sinais acústicos ou luminosos.

Art 3º Principais Regulamentos e Instrução Normativa utilizados para compor este regramento:

I - Regulamento de Convivência Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

II - Instrução sobre a Utilização dos Refeitórios no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

III - Regulamento do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

IV - Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CAPÍTULO II DO ACESSO, FUNCIONAMENTO E USO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 4º Ao início de cada período/semestre letivo, a CAE em conjunto com a Direção Geral e Direção de Ensino, realizará reunião de instrução para todos os alunos beneficiados com a Moradia Estudantil e seus respectivos responsáveis, no caso de menores de idade.

Parágrafo único: este momento de conversa e recepção tem por objetivo apresentar aos novos alunos residentes às estruturas físicas existentes na Moradia Estudantil, instruir quanto aos horários de funcionamento do Campus, preenchimento ou atualização de formulários e documentos de permissão de saídas do Campus pelos responsáveis dos alunos, proporcionar momento de integração entre os novos residentes e dar orientações gerais sobre o novo período letivo que se inicia.

Art. 5º O benefício da Moradia Estudantil dá direito ao estudante de usufruir da infraestrutura do campus, conforme consta no inciso III do 1º capítulo no 2º artigo.

Art. 6º Ao ingressar na Moradia Estudantil, no início de cada semestre letivo, o aluno deverá preencher o formulário com a lista de pertences que está trazendo para a Moradia Estudantil, e somente após estas informações, receberá as chaves de seu quarto e roupeiro designados

previamente. Ao final de cada semestre letivo concluído ou desligamento da Moradia Estudantil, as chaves devem ser devolvidas preferencialmente à portaria no momento da retirada dos seus pertences ou diretamente à CAE.

Art. 7º O material permanente, mobiliário do prédio, é de uso comunitário, de propriedade do IFFar e intransferível.

Art. 8º A Moradia Estudantil não oferece roupa de cama/banho, nem material de higiene pessoal e de limpeza do quarto destinado ao aluno.

I - O aluno residente está autorizado a trazer para o prédio da moradia, ao ingressar, alguns itens permanentes e de consumo que são essenciais para sua permanência no campus:

? Itens permanentes necessários:

1. Colchão de solteiro (0,78m x 1,88m);
2. Roupas de cama (lençol, travesseiro, edredom e etc);
3. Roupas de banho (toalhas de rosto e banho);
4. Ventilador de coluna ou de pé (não serão permitidos ventiladores de parede ou teto);

? Itens de consumo necessários:

1. Material de limpeza: a limpeza deverá ser realizada em colaboração por todos os alunos residentes no mesmo quarto e a aquisição destes produtos deve ser feita pelos próprios alunos. É sugerida uma escala para melhor organização das rotinas de limpeza diária e semanal do dormitório, que deve ser rigidamente cumprida. A limpeza do hall de convivência, salas de estudos, salas de TV e corredores são de responsabilidade da equipe de higienização do Campus São Borja;
2. Material para higiene pessoal como, por exemplo, escova de dentes, creme dental, papel higiênico, sabonete, desodorante e etc.

Art. 9º A Moradia Estudantil conta atualmente com apenas uma máquina de lavar e secar, com planejamento inicial de aquisição para composição do laboratório de eventos do Campus, e cedida temporariamente aos residentes cursistas do Tecnólogo em Gastronomia, em razão da necessidades destes discentes em higienizar diariamente os uniformes para participação das aulas práticas do curso.

Parágrafo único: não será permitida a entrada de equipamentos elétricos ou similares nos quartos, devido à incapacidade da rede elétrica do prédio da moradia em suportar a sobrecarga de energia. Podem ser dados como exemplo máquina de lavar roupas, centrífugas, televisão, ar condicionado, dentre outros entendidos pela CAE.

Art. 10º Os alunos não devem, em nenhuma hipótese, entrar nos quartos de outros alunos residentes. Somente será permitida a entrada e permanência no quarto designado a cada aluno, salvo em exceções entendidas pela CAE.

Art. 11º A moradia permanecerá fechada em períodos e horários pré-determinados para sua limpeza, manutenção e reparos:

I - Recesso e férias: a moradia será fechada nos recessos escolares (julho e dezembro), bem como durante os períodos de férias escolares, compreendido como o período entre o último dia de atividades letivas e o retorno sendo o primeiro dia do calendário acadêmico, sendo divulgado pela CAE aos alunos residentes, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

Art 12º Os alunos devem retirar TODOS OS PERTENCES DOS QUARTOS NO RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES. Aqueles alunos que, por razão justificada, tiverem dificuldade em levar

seus colchões nestes períodos, serão autorizados a deixá-los em espaço específico, destinado pela CAE, no prédio da moradia estudantil. Casos em que o aluno tenha necessidade em deixar outros pertences além do colchão, deverão ser solicitados à CAE através de e-mail institucional, com antecedência mínima de 7 dias, para análise de atendimento ou não.

Art 13º A distribuição dos quartos aos alunos residentes da moradia ficará a cargo e responsabilidade da CAE, sendo realizada no início de cada ano letivo e podendo ser revista ao final de cada semestre, conforme entendimento da necessidade pela mesma Coordenação. Serão considerados o curso, gênero e faixa etária dos estudantes, além de outros critérios estabelecidos pela CAE, visando melhorar a convivência entre os residentes.

Art 14º Os residentes na Moradia Estudantil devem respeitar os seguintes horários:

I - **Alunos dos cursos técnicos integrados diurnos:** Nos dias letivos, será permitida a permanência nos quartos e demais espaços da moradia estudantil nos intervalos de almoço (11h30 às 13h15) e após às 17h05. São entendidas como exceções as situações onde o estudante não tenha previsão de aula ou necessite permanecer no quarto por orientação do profissional da saúde do campus ou ainda por autorização da CAE.

II - **Alunos dos cursos subsequentes e superiores, diurnos e noturnos:** nos dias letivos, não será permitida aos estudantes a permanência nos quartos e moradia estudantil durante o horário previsto de aula, sendo os alunos cursistas do diurno das 13h30 às 17h05 e aos alunos dos cursos noturnos não será permitido o acesso entre 19h00 às 22h30. São entendidas como exceções as situações onde o estudante não tenha previsão de aula ou necessite permanecer no quarto por orientação do profissional da saúde do campus ou ainda por autorização da CAE.

III - Horário máximo de saída do prédio da moradia estudantil à todos os alunos com aulas no turno da manhã, 7h55 nos dias letivos, sendo de responsabilidade do estudante dirigir-se à sala de aula, salvo em situações excepcionais analisadas pela CAE.

IV - Horário máximo de entrada no campus e no prédio da Moradia à noite em dias letivos: às 22h (alunos do integrado diurno) ou 23h (alunos do integrado EJA, subsequente e superior), de domingo à quinta-feira, momento em que será realizada a chamada noturna pelo serviço de Portaria Estudantil. Se houver necessidade de entrada fora dos horários estabelecidos, o aluno deverá encaminhar solicitação para a CAE através do e-mail cae.sb@iffarroupilha.edu.br, com antecedência mínima de 24h de segunda a sexta e 48h se a solicitação anteceder o final de semana.

V - Horário máximo de entrada no campus e no prédio da Moradia à noite em período não letivo: 24 horas na sexta-feira, finais de semana e feriados/recesso, momento em que será realizada a chamada noturna pelo serviço de Portaria Estudantil.

VI - Horário de silêncio: a partir das 23h até às 07h de domingo a quinta-feira e a partir das 24h até às 07h, entre sexta-feira e sábado, bem como vésperas de feriados e recessos escolares.

Art. 15º A cozinha disponível no Hall do prédio tem como objetivo principal a preparação das refeições nos finais de semana, feriados e recessos escolares, momentos em que o refeitório do Campus estará fechado:

I - Os residentes estão autorizados a fazer preparações rápidas, de segunda a sexta-feira, apenas a partir das 19:00 e nos finais de semana e recesso;

II - É proibido as preparações nos horários de funcionamento do refeitório (café, almoço, lanche da tarde e jantar), exceções **SOMENTE com a autorização da CAE.**

III - Uso da geladeira e limpeza: são disponibilizadas duas geladeiras no hall do prédio da moradia, uma do lado feminino e outra do lado masculino, sendo permitido o uso por todos os alunos residentes da moradia, sendo a organização e a limpeza de responsabilidade dos alunos, supervisionadas pela Portaria da moradia.

IV - A geladeira deverá ser limpa, no mínimo, uma vez na semana, preferencialmente na sexta-feira.

? A escala de limpeza da geladeira, será organizada pelos líderes representantes dos cursos integrados e superiores, sendo comunicado à todos e com antecedência mínima de 3 dias.

? Após a limpeza, **os alunos escalados para esta função devem comunicar ao servidor da portaria a finalização da higienização das geladeiras**, e este deverá verificar a limpeza e a organização, ***fazendo registro pertinente no livro da portaria do cumprimento da função.***

? **Regras para uso no anexo I.**

Art. 16º A utilização de equipamentos que reproduzem som, tais como as caixas de som, serão permitidas, desde que o volume não perturbe a coletividade, o estudo, o trabalho e o lazer dos demais alunos e servidores.

Art. 17º É um dever do aluno residente da moradia estudantil permitir que sejam realizadas, a qualquer momento, as vistorias do quarto que lhe foi designado, podendo acontecer com aviso prévio ou não.

I - Sendo a Moradia Estudantil, um bem público, é dever da instituição vistoriar seus espaços, bem como orientar os alunos no sentido de conservação e asseio do patrimônio.

II - Quanto à periodicidade: será estabelecido pela CAE, podendo ser diária, semanal, quinzenal, mensal ou alternadamente, de acordo com as necessidades analisadas pela mesma.

III - Os objetos pessoais dos estudantes devem ser vistoriados na presença dos mesmos, e caso haja recusa em disponibilizar o acesso a esses pertences, bem como havendo suspeita de conduta ou porte de ilícito, será recorrido às forças policiais para proceder à revista.

IV - As vistorias podem ser realizadas pela direção do campus, coordenação da CAE, servidores ou colaboradores da instituição, ficando a cargo da CAE a organização.

Parágrafo único: os alunos residentes da moradia estudantil devem estar cientes de que os quartos, cujo espaço é usufruído por eles, são de responsabilidade e zelo da Instituição, assim como o mobiliário.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO DE SAÚDE

Art. 18º Ao ingressar no campus, o aluno residente deve imediatamente comunicar qualquer tipo de diagnóstico de saúde aos profissionais da saúde, preferencialmente ao médico para o registro em prontuário, como por exemplo, diabetes, hipertensão, psicoterapia, entre outros.

Parágrafo único: de acordo com a necessidade de acompanhamento, o médico irá comunicar a CAE e/ou a equipe multidisciplinar de saúde do Campus quanto ao diagnóstico, acompanhamento e tratamentos prescritos para ação em conjunto. A todo o momento, é dever do aluno, manter atualizadas as informações referentes a qualquer alteração de seu acompanhamento de saúde ao médico do Campus, sendo condição obrigatória da permanência na moradia estudantil a continuidade nos tratamentos de saúde.

Art. 19º O aluno residente da moradia estudantil tem direito a receber atendimento da equipe multiprofissional de saúde do campus, bem como todos os demais estudantes da instituição, **de acordo com o horário de escala de cada profissional.**

Art 20º Em caso de demanda por atendimento de saúde fora dos horários de trabalho de escala de cada profissional, seja ela uma urgência ou não, durante o horário de funcionamento de CAE, das 07:30 às 22:30, o aluno será acolhido e avaliado preferencialmente pelo profissional de saúde presente no campus. Situações de ausência do profissional da saúde, o aluno será acolhido pelos servidores que estiverem no atendimento da Assistência Estudantil, que irá dar as orientações ou encaminhamentos dentro da sua área de atuação e conhecimento.

Em casos de urgência e emergência onde seja necessário o atendimento pela rede municipal de saúde, o estudante que precisar de acompanhante será acompanhado por um servidor da instituição, até a chegada de seu familiar. Caso o acompanhamento não seja necessário, serão dadas orientações ao estudante, quanto ao local adequado para seu atendimento, sendo eles:

I - ESF 9, Estratégia de Saúde da Família, unidade básica de atendimento do município, na qual é possível realizar consultas eletivas, requisições de exames, encaminhamentos para especialidades, entre outros. Localizada na Rua Cabo Pedroso, 935, bairro Pirahy, contando com os seguintes horários de atendimento: de segunda à sexta das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Anualmente são realizadas atualizações dos cadastros de alunos residentes da moradia estudantil junto a esta unidade de atendimento.

II - PAM, Pronto Atendimento Médico, atendimento de urgência realizado pela equipe de servidores da saúde do município. O prédio está localizado na esquina das ruas Venâncio Aires e Carlos Drago, acesso aos bairros Itacherê e do Passo, com horário de atendimento das 18h às 22h, de segunda-feira à domingo.

III - Pronto Socorro do Hospital Ivan Goulart, para o atendimento de urgência e emergência. Realizado pelos profissionais da saúde da instituição, localizada na Av. Presidente Vargas, 1440, no bairro do Centro.

Art. 21º Necessidade de atendimento em saúde após às 22h30: o colaborador da Portaria da Moradia Estudantil deverá contatar a CAE e/ou Direção do campus, a fim de dar os encaminhamentos, assim como orientar o estudante para que contate os familiares.

Art. 22º Os alunos residentes, com idade menor a 18 anos, serão acompanhados para o atendimento de saúde fora do Campus até a chegada do responsável, quando em casos de urgência ou emergência.

Art. 23º Alunos com atestado médico para liberação das atividades presenciais, preferencialmente devem retornar para sua residência para realizar repouso, e também, devido a necessidade de acompanhamento da evolução do quadro clínico, pois o Campus não possui atendimento de saúde 24h nem aos finais de semana e feriados, e também pelos riscos de contaminação de demais estudantes. Não tendo a possibilidade de retornar para a sua residência, o aluno/responsável deve justificar a necessidade de permanecer na Moradia Estudantil à CAE.

Art. 24º A responsabilidade pela compra/fornecimento da medicação prescrita para tratamento é única e exclusivamente do aluno quando maior de 18 anos e, se for menor de idade, essa responsabilidade cabe aos seus responsáveis.

Parágrafo único: a decisão da transferência do cartão SUS para o município de São Borja, é uma decisão do aluno ou responsável. A orientação para esta transferência se dá pela possibilidade que o aluno residente terá em realizar consultas eletivas no ESF e a receber a medicação prescrita de acordo com a disponibilidade da farmácia do município.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO

Art. 25º Todos os alunos residentes da Moradia Estudantil devem conhecer e seguir a Instrução Normativa que dispõe sobre a **Utilização dos Refeitórios** no âmbito do IFFar.

Art. 26º Todos os estudantes beneficiados com a Moradia Estudantil têm direito a oferta de 100% das necessidades nutricionais diárias, sendo distribuídas em quatro refeições diárias, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, conforme garantido no Regulamento de Segurança Alimentar e Nutricional do IFFar.

Art. 27º O Refeitório Estudantil do Campus São Borja tem funcionamento nos seguintes horários:

I - Café da manhã: a partir 07h30 para os alunos com agendamento no orbital e das 07h50 para os alunos sem agendamento, com horário de finalização às 08h00.

II - Almoço: a partir das 11h35 para os alunos com agendamento no orbital e das 12h20 para os alunos sem agendamento, com horário de finalização às 12h30.

III - Lanche da tarde: a partir das 15h10 para os alunos com agendamento no orbital e das 15h20 para os alunos sem agendamento, com horário de finalização às 15:25.

IV - Jantar: a partir das 18h40 para os alunos com agendamento no orbital e das 18h50 para os alunos sem agendamento, com horário de finalização às 19h.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DOS LÍDERES

Art. 28º Ao início de cada ano letivo serão eleitos os líderes da Moradia Estudantil para representação de seus pares nas demandas coletivas dos residentes. A eleição ocorrerá em até 60 dias do primeiro dia letivo do ano.

Parágrafo único: o processo de escolha se dará conforme os critérios dispostos no Regulamento Geral da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CAPÍTULO VI DEPREDAÇÃO DO PATRIMÔNIO E PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA

Art. 29º Em caso de dano ao patrimônio público lotado no prédio da Moradia Estudantil, o colaborador responsável pela portaria, no momento em que tiver conhecimento do dano, deverá fazer a verificação do ocorrido, apuração dos fatos e envolvidos e logo após, o registro formal no livro da portaria com todas as informações pertinentes para posterior avaliação e encaminhamentos da CAE.

Art 30º Os problemas referentes à infraestrutura do prédio das instalações da Moradia Estudantil verificadas pelos alunos residentes, deverão ser comunicadas à portaria da moradia, que irá preencher planilha de controle de reparos e manutenções compartilhada com o Setor de Infraestrutura do Campus. A resolução dos problemas de infraestrutura ocorrerá conforme a disponibilidade de mão de obra, orçamentária e de acordo com a organização do Setor de Infraestrutura do Campus.

CAPÍTULO VII

DESLIGAMENTOS DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 31º Em casos de perda automática do benefício da Moradia Estudantil, o processo se dará conforme os critérios do Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 32º O estudante, que perder o benefício da Moradia Estudantil, terá prazo de até de 07 (sete) dias úteis para deixar a mesma, devendo proceder à retirada de TODOS os seus pertences a contar da data da notificação; caso não os retire no período determinado, a instituição deverá dar o encaminhamento que considerar adequado para situação: doação ou descarte.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 33º Todos aqueles assegurados pelo Regulamento de Convivência Discente e pelo Regulamento Institucional da Moradia Estudantil.

Art. 34º São direitos específicos dos residentes da moradia estudantil do IFFar Campus São Borja:

I - Todos aqueles previstos no Regulamento de Convivência Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

II - Todos aqueles previstos no Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

III - Comunicar, a qualquer tempo, à CAE, sobre violações de regras de convivência; IV - Participar das atividades extracurriculares e de projetos de pesquisa, ensino e extensão;

V - Utilizar os espaços de convivência da Moradia Estudantil como, salas de estudos, salas de TV, hall de convivência e cozinha coletivos, respeitando horários estipulados;

VI - Promover espaços de discussão entre seus pares para construção de propostas de melhorias da infraestrutura e organização da Moradia Estudantil voltadas aos residentes;

VII - Proposição de momentos de escuta direta com a CAE e Direções com as lideranças da Moradia Estudantil.

Art. 35º São deveres dos residentes da moradia estudantil do IFFar Campus São Borja:

I - Todos aqueles previstos no Regulamento de Convivência Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

II - Todos aqueles previstos no Regulamento da Moradia Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

III - Colaborar para a conservação dos espaços de convivência, mantendo a sala de convivência organizada, a louça limpa e cumprindo as tarefas de acordo com as escalas organizadas pelos líderes (limpeza da geladeira e organização e produção das refeições nos finais de semana feriados e/ou recessos);

IV - Manter os ambientes dos quartos (dormitório, banheiro e área de serviço) limpos e organizados, armazenando os pertences pessoais nos locais indicados pela CAE e preferencialmente mantendo o seu armário designado chaveado. Sugestão: organizar uma escala de manutenção e limpeza entre os alunos do quarto e cumpri-la;

V - Respeitar todos os horários de acessos e saídas do prédio da Moradia Estudantil, chamada noturna, assim como, e principalmente, ao horário de silêncio; VI - Comunicar sempre a CAE em casos de doenças, mal-estar e atestados de saúde;

VII - Não armazenar alimentos perecíveis e/ou não perecíveis com embalagem aberta no interior dos dormitórios;

VIII - Colaborar para o uso racional de água e luz;

IX - Alunos residentes matriculados em cursos integrados deverão solicitar autorização de qualquer saída do Campus à portaria da Moradia Estudantil, de acordo com a planilha de autorizações de saída;

X - Alunos residentes matriculados em cursos técnicos subsequentes e graduação deverão comunicar sempre que não forem pernoitar no prédio da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO IX DAS AUTORIZAÇÕES DE SAÍDAS E RETORNOS

Art. 36º O aluno menor de idade terá a permissão de saída do campus através de autorização específica que será assinada pelos pais/responsável ao ingressar na Moradia Estudantil e, podendo ser alterada apenas no próximo semestre.

Art. 37º Ao ingressar na Moradia Estudantil, os responsáveis dos alunos menores de 18 anos, obrigatoriamente, deverão preencher e assinar o formulário de autorizações de saídas, independentemente de serem permitidas as saídas ou não.

Art. 38º Saída do Campus para os alunos residentes menores de idade serão permitidas apenas em horários que o aluno não tenha nenhuma atividade acadêmica e de acordo com as permissões de saída assinadas pelos responsáveis em formulário específico.

Art. 39º Saídas do Campus para os alunos residentes dos cursos técnicos integrados durante o horário de aula, somente serão permitidas mediante a presença do responsável e assinatura em livro específico da assistência estudantil.

Art. 40º Não serão atendidas as solicitações de autorização para liberação de alunos ou modificação nas autorizações de saída através de e-mail e ligação telefônica, podendo exceções serem analisadas pela CAE.

Art. 41º Todos os alunos residentes da Moradia Estudantil deverão fazer o registro junto a portaria do prédio quanto aos dias que irão pernoitar fora da instituição, já indicando a previsão de retorno. Aos alunos residentes matriculados em curso técnicos integrados ainda serão cobrados, independentemente se menor ou maior de 18 anos, quanto a realização de registro junto a portaria de todas as saídas e previsões de retornos ao Campus para conferência da portaria.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º É orientado aos alunos que permaneçam na Moradia Estudantil apenas em dias letivos, estimulando que retornem às suas residências em todos os finais de semana, feriados e recessos escolares. Esta indicação é justificada para que os alunos mantenham o vínculo com as suas famílias, principalmente os alunos dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, e também como medida de redução de custos durante o ano. Estes retornos para as suas residências devem acontecer no mínimo a cada 15 dias, e caso haja algum impedimento, a permanência deverá ser justificada a CAE e analisada com parecer da assistente social do campus

Art. 43º Alunos proprietários de veículos de deslocamento, tais como, bicicletas, motocicletas, carros, entre outros, deverão estar cientes de que o estacionamento do Campus é considerado estabelecimento público e não está destinado à guarda e conservação de veículo particular em situação análoga a um contrato de depósito. **A vigilância do campus destina-se prioritariamente à tutela do patrimônio público, não particular, devendo-se perquirir, em caso de eventual dano pessoal, a responsabilidade de forma subjetiva.**

Art. 44º A utilização dos espaços do campus para prática de atividades esportivas e de lazer deve se dar de modo a evitar riscos à infraestrutura dos prédios, especialmente, os vidros, assim como outros danos que possam vir a ocorrer.

Art. 45º As normas constantes neste Regulamento não substituem as normas institucionais referentes à convivência e permanência dos estudantes na instituição.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos a partir do Regulamento de Convivência Discente e Regulamento de Moradia Estudantil do IFFar.

Art. 47º As normas constantes neste Regulamento serão revisadas a cada três anos ou antecipadamente conforme a necessidade e demanda da comunidade acadêmica da Moradia Estudantil e/ou servidores.

Art. 48º O Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja não se responsabiliza por danos, de qualquer ordem, sofridos pelos residentes, nem por danos que venham a causar, fora das dependências da instituição, ficando estas situações sob a responsabilidade e gerência dos alunos e/ou responsáveis pelos estudantes.

São Borja, 25 de agosto de 2023.

Comissão para Elaboração do Regulamento Interno da Moradia Estudantil, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Borja - PORTARIA ELETRÔNICA Nº 106 / 2023, de 25 de abril de 2023 - PORTARIA ELETRÔNICA Nº 165/2023, DE 18 de julho de 2023

Anexo I

NAO PODE	PODE	Obrigações
<p>Colocar ou deixar embalagens parvas, como papelão, pano, papel craft... dentro da geladeira</p> <p>Alimentos com odores fortes (ex: cebola, alho, peixe, café...)</p> <p>Manter alimentos estrogados na geladeira</p> <p>Produtos de Limpeza, de nenhum tipo</p> <p>Latos de conserva abertas e/ou fechadas</p> <p>Alimentos em panelas ou formas</p> <p>Qualquer tipo de medicação</p> <p>Óleos ou azeite</p> <p>Erva mate</p> <p>Frutas</p>	<p>Ovo no suapte próprio ou embalagem plástica(armazenamento de 1 a 2 semanas)</p> <p>Laticínios(leite, igoarute, queijos, nata, creme de leite...)</p> <p>Prazo máximo de conservação de alimentos já preparados: 1 semana</p> <p>Preparações prontas(devidamente acondicionadas)</p> <p>Hortifruti 2 a 3 dias</p> <p>Carnes</p>	<p>Tudo que for para a geladeira deve estar devidamente vedado & identificado de forma clara com nome e data de preparação</p> <p>Embalagens devem ser limpas antes de serem armazenadas na geladeira</p> <p>Limpeza TOTAL 1 vez na semana ou quando necessário</p> <p>Fazer a distribuição de peso nas proteleiras</p> <p>PARTICIPAÇÃO NA ESCALA DE LIMPEZA DE TODOS QUE UTILIZAM A GELADEIRA</p>

(Assinado digitalmente em 09/12/2025 10:26)

MAIRA FRIGO FLORES
 DIRETOR - TITULAR
 GDGSB (11.01.09.02)
 Matrícula: 2124195

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:

469, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA ELETRÔNICA**, data de emissão: **08/12/2025** e o código de verificação: **f0dde5ec00**